**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 1.133**

*“REGULAMENTA A LEI 1.548/2010”.*

**JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE**, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e Considerando o disposto no Art. 5º da Lei 1.548/2010, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de se efetuar a capinação e limpeza de terrenos urbanos e dá outras providências”,

**DECRETA:**

**Art 1º -** Os serviços de limpeza de que trata o Inciso III do Art. 2º da Lei 1.548/2010, serão realizados pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, desde que o proprietário, possuidor ou detentor do imóvel, após notificado e multado, permaneça inerte, sem proceder a limpeza do referido lote/terreno.

**Art 2º -** Os valores pela prestação dos serviços de limpeza e capinação do lote/terreno urbano, referidos no art. 1º deste Regulamento, serão definidos de acordo com a metragem do lote/terreno, utilizando-se para tanto a tabela a seguir:

**I –** para imóveis de 0 (zero) a 300 (trezentos) m2 – 13 UFMI;

**II –** para imóveis de 301 (trezentos e um) a 600 (seiscentos) m2 – 26 UFMI;

**III –** para imóveis de 601 (seiscentos e um) a 900 (novecentos) m2 – 39 UFMI;

**IV –** assim sucessivamente.

**Art. 3º -** A emissão da referida multa, bem como do valor da prestação de serviços será feita através de Guia de Recolhimento, expedida pelo Departamento de Administração Tributária, que constará as seguintes informações:

I – nome do infrator, conforme o caso (proprietário, detentor ou possuidor);

II – documentos pessoais (CPF e/ou RG);

III – metragem do lote/terreno e valor correspondente;

IV – localização do lote ou terreno urbano;

V – data do vencimento, para no máximo 30 (trinta) dias após a lavratura do auto de infração, conforme artigo 3º da Lei 1.548/2010;

**Art. 4º -** O não pagamento da multa (art. 2º, II da Lei 1.548/2010), bem como da prestação de serviços referida no artigo 2º deste Decreto, acarretará automaticamente a inserção dos valores em dívida ativa do Município.

**Art. 5º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E CATORZE.**

***JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE***

Prefeito Municipal